



LEI Nº 1598 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Lagamar para o exercício financeiro de 2024."

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagamar para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base na Lei Municipal nº 1.581, de 26 de junho de 2023, que estabeleceu suas diretrizes orçamentárias compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgãos e fundos.

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 51.030.000,00 (cinquenta um milhões, e trinta mil reais) conforme quadro de especificação por categoria e fonte.

Art. 3º. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16 de fevereiro de 2021, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com atualizações promovidas pelas Portarias nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, e nº 831, de 07 de maio de 2021.

Art. 4º. A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, com alterações promovidas pela Portaria STN/SOF nº 21 de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 51.030.000,00

(Cinquenta e um milhões e trinta mil reais), conforme os quadros integrantes desta lei, especificados por Categorias Econômicas, Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo, respectivamente, sendo definidos em sua estrutura da seguinte forma:

RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Imp. Taxa. E Contrib. de Melhoria	5.787.400,00	Pessoal e Encargos sociais	23.278.630,00
Contribuições	450.000,00	Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00
Receita Patrimonial	1.120.100,00	Outras Despesas Correntes	18.620.630,00
Receita de Serviços	12.000,00	SUB-TOTAL	42.999.260,00
Transferências Correntes	50.490.100,00		
Outras Receitas Correntes	180.100,00	Superávit	7.660.440,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-		
	7.380.000,00		
SUB-TOTAL	50.659.700,00	SUB-TOTAL	50.659.700,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	7.000,00	Investimentos	6.680.740,00
Alienação de Bens	201.000,00	Amortização da Dívida	550.000,00
Transferências de Capital	162.300,00	Reserva Contingência	800.000,00
SUB-TOTAL	370.300,00	SUB-TOTAL	8.030.740,00
TOTAL	51.030.000,00	TOTAL	51.030.000,00
RECEITAS CORRENTES	58.039.700,00	DESPESAS CORRENTES	42.999.260,00
RECEITAS DE CAPITAL	370.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	7.230.740,00
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO	-	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	800.000,00
	7.380.000,00		
TOTAL	51.030.000,00	TOTAL	51.030.000,00





DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE	DESCRIÇÃO	ORÇADO
01.11.00	CORPO LEGISLATIVO	2.180.400,00
02.10.00	PROCURADORIA/CONTROLADORIA	355.730,00
02.20.00	GABINETE DO PREFEITO	753.030,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.681.980,00
02.40.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.998.970,00
02.50.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.915.750,00
02.51.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	400,00
02.52.00	SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E M. AMBIENTE	242.140,00
02.60.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.745.370,00
02.60.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VI	4.958.000,00
02.63.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.447.010,00
02.64.00	FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	323.500,00
02.65.00	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	11.100,00
02.66.00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	85.500,00
02.70.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.638.410,00
02.70.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.983.060,00
02.70.02	FUNDEB-FUNDO DE MANUT.EDUC.BAS. E VALOR.PROF.EDUC.	4.200.000,00
02.71.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	663.650,00
02.71.01	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	46.000,00
02.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
	TOTAL GERAL PREVISTO	51.030.000,00



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Legislativa	2.180.400,00
02 – Judiciária	310.700,00
04 – Administração	6.182.010,00
06 – Segurança Pública	70.000,00
08 – Assistência Social	1.867.110,00
09 – Previdência Social	1.405.000,00
10 – Saúde	14.703.370,00
12 – Educação	10.216.450,00
13 – Cultura	605.020,00
15 – Urbanismo	4.458.090,00
16 – Habitação	400,00
17 – Saneamento	992.300,00
18 – Gestão Ambiental	70.040,00
20 – Agricultura	171.100,00
23 – Comércio e Serviços	174.500,00
24 – Comunicações	45.010,00
26 – Transporte	4.192.350,00
27 – Desporto e Lazer	535.150,00
28 – Encargos Especiais	2.051.000,00
99 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	51.030.000,00



Art. 6º. Para o Poder Legislativo é fixada a despesa de R\$ 2.180.400,00 (dois milhões, cento e oitenta mil e quatrocentos reais).

Art. 7º. Para o Poder Executivo é fixada a despesa de R\$ 48.849.600,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 8º. As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 9º. A discriminação da despesa quanto à sua natureza, fica autorizada nesta Lei até a Modalidade de Aplicação.

Art. 10º. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria conjunta STN/SOF nº 2/2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes – Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§ 3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais abertos, inclusive os reabertos no exercício, que poderão ser modificados, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 1.581, de 26 de junho de 2023.

Art. 11º. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo, e adequados durante a execução do orçamento, ficando permitido em caso de necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa, dentro do mesmo projeto ou atividade e modalidade de aplicação, no limite dos saldos remanescentes.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, subordinado à modalidade de aplicação já existente.

Art. 12º. O Poder Executivo poderá efetuar a realocação de recursos, mediante decreto, através da transposição, remanejamento e transferência de recursos, utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas por esta lei e nos créditos adicionais abertos, mantida a estrutura programática.

Art. 13º. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da receita fixada.

Art. 14º. Não oneram o limite de suplementação estabelecido no artigo anterior:

I – Os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência, até o limite do valor orçado para a reserva;

II – Os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal e seus encargos, débitos de precatórios judiciais, até o limite das despesas fixadas para pessoal;

III – As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica (Convênios, Operações de Créditos, Contratos de Repasses e outros termos), que utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos, até seu limite do excesso;

IV – Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais, até o limite das despesas apuradas;





V – Os créditos suplementares que procederem à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma Categoria Econômica;

VI – Os créditos suplementares destinados a execução de despesas, que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2023, superávit financeiro, conforme o quadro DDR – Disponibilidade por Destinação de Recursos, apurados por fonte de recursos, de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade e no limite dos saldos disponíveis apurados no DDR por fonte.

Art. 15º. Não onera o limite de créditos adicionais autorizados nesta lei, e em leis específicas, as alterações das fontes de recursos previstas na modalidade de aplicação, de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas autorizadas.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art. 5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001, ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 17º. Nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.581, de 26 de junho de 2023, em especial o § 1º, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do Conselho Municipal de Assistência Social ou o Conselho que a mesma estiver subordinada.

Art. 18º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Lei Orçamentária e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.



Art. 20º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificado por unidades orçamentárias.

Art. 21º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 22º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Lagamar, 12 de dezembro de 2023.


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.


VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA Nº 01/2023

“Emenda Coletiva a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, Emenda n.º01 a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria dos Vereadores:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área de Saúde Pública:

ITEM	LOCAL	AQUISIÇÃO	VALOR
I	Secretaria Municipal de Saúde	Um veículo novo, modelo VAN, de 9 lugares + motorista, combustível diesel, bancos reclináveis, destinado exclusivamente ao transporte e deslocamento de pacientes portadores de enfermidades.	Até o limite de R\$ 280.000,00
II	Secretaria Municipal de Saúde	02 (duas) motocicletas de no mínimo 160 cilindradas, a serem destinadas exclusivamente aos agentes comunitários de saúde (ACS) durante realização de seus trabalhos.	Até o limite de R\$ 42.790,72

Total da emenda: R\$ 322.790,72

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

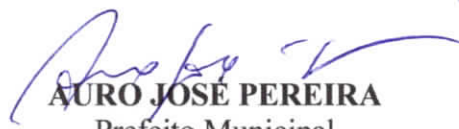
Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.



Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 02/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 02, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Deivysson Willian da Silva:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	UPAEL - Associação Pais e Amigos Portadores de Necessidades Especiais de Lagamar CNPJ 09.060.248/0001-12	R\$ 17.932,63
II	Abrigo Antônia Duarte Caixeta CNPJ 22.243.356/001-99	R\$ 17.933,00

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.


VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 03/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 03, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Geovane Gonzaga da Silva:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cerrado CNPJ 21.242.029/0001-50	R\$ 35.865,63

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.


AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme
Lei Municipal.


VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 04/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 04, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador José Pereira de Oliveira Junior:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação dos Agricultores Familiares de Saltador CNPJ 14.345.017/0001-95	R\$ 11.955,21
II	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis CNPJ 01.267.417/0001-88	R\$ 11.955,21
III	Associação dos Pequenos Produtores da Bacia Hid. do Córrego da Matinha CNPJ 13.615.915/0001-53	R\$ 11.955,21

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 05/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 05, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Geraldo Braz Germano:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação Pais e Amigos Portadores Necessidades Especiais de Lagamar (UPAEL) CNPJ 09.060.248/0001-12	R\$ 3.432,00
II	Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Buritis CNPJ 01.267.417/0001-88	R\$ 4.000,00
III	Associação dos Pequenos Produtores da Bacia Hidrográfica do Córrego Matinha CNPJ 13.615.915/0001-53	R\$ 15.000,00
IV	Abrigo Antonia Duarte Caixeta CNPJ 22.243.356/0001-99	R\$ 3.000,00
V	Associação Desportiva Nacional CNPJ 20.734.372/0001-59	R\$ 3.000,00
VI	Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos CNPJ 22.243.539/0001-04	R\$ 3.433,63
VII	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Barreirinho São Brás (APAFBSB) CNPJ 23.884.642/0001-04	R\$ 4.000,00

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem



diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 06/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 06, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Daniel Lopes Fernandes:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
II	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Cerrado CNPJ 21.242.029/0001-50	R\$ 5.000,00
II	Associação dos Agricultores Familiares de Riacho, Gameleira e Craúna CNPJ 10.805.566/0001-44	R\$ 5.000,00
III	Associação dos Produtores Rurais de São Brás CNPJ 07.792.386/0001-10	R\$ 5.000,00
IV	Associação Comunitária de Lagamar CNPJ 23.089.295/0001-10	R\$ 3.000,00
V	Associação dos Pequenos Produtores do Imburuçu CNPJ 22.243.513/0001-66	R\$ 7.000,00
VI	Abrigo Antonia Duarte Caixeta CNPJ 22.243.356/0001-99	R\$ 2.865,63
VII	Associação dos Pequenos Rurais da Localidade de Morrinhos CNPJ 02.559.009/0001-62	R\$ 4.000,00
VIII	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista CNPJ 20.734.166/0001-49	R\$ 4.000,00

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

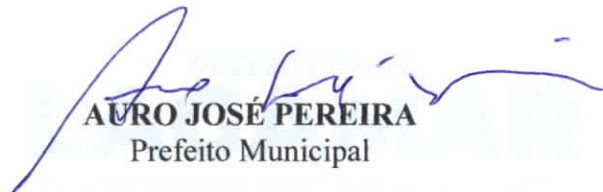


Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 07/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 07, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Ismael Marques Pereira:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Buritis CNPJ 01.267.417/0001-88	R\$ 9.000,00
II	Obras Sociais da Paróquia de Lagamar CNPJ 17.831.520/0001-49	R\$ 8.865,63
III	Associação dos Produtores Rurais da Localidade de Morrinhos CNPJ 02.559.009/0001-62	R\$ 9.000,00
IV	Abrigo Antonia Duarte Caixeta CNPJ 22.243.356/0001-99	R\$ 9.000,00

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.



Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 08/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 08, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Silas Vieira de Oliveira:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Conselho de desenvolvimento Comunitário de Retiro da Roça CNPJ 20.726.196/0001-03	R\$ 6.000,00
II	Associação dos Agricultores Familiares de Riacho, Gameleira e Craúna CNPJ 10.805.566/0001-44	R\$ 6.000,00
III	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar Barreirinho São Brás (APAFBSB) CNPJ 23.884.642/0001-04	R\$ 6.000,00
IV	Obras Sociais da Paróquia de Lagamar CNPJ 17.831.520/0001-49	R\$ 6.000,00
V	Associação dos Produtores Rurais da Localidade de Morrinhos CNPJ 02.559.009/0001-62	R\$ 11.865,63

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem



diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 09/2023

“Emenda Individual a Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”

A CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG, APROVA nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 140-A, a Emenda nº 09, a Lei nº 1598 de 12 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Bolivar Antônio Teixeira:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta na Lei nº 1598/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 a seguinte programação para ações relativas e inclusas ao percentual de 1,0% (um por cento) previsto no artigo 140-A §1º da Lei Orgânica do Município de Lagamar:

ÍTEM	DESTINAÇÃO	VALOR
I	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Retiro da Roça CNPJ 20.726.196/0001-03	R\$ 10.000,00
II	Associação de Pequenos Produtores do Imburuçu CNPJ 22.243.513/0001-66	R\$ 5.000,00
III	Associação dos Produtores Rurais da Localidade de Morrinhos CNPJ 02.559.009/0001-62	R\$ 4.000,00
IV	Associação dos Agricultores Familiares de Riacho, Gameleira e Craúna CNPJ 10.805.566/0001-44	R\$ 4.000,00
V	Associação dos Agricultores Familiares de Saltador CNPJ 14.345.017/0001-95	R\$ 3.865,00
VI	Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Barreirinho São Brás (APAFBSB) CNPJ 23.884.642/0001-04	R\$ 4.000,00
VII	Associação Comunitária de Lagamar CNPJ 23.089.295/0001-10	R\$ 5.000,63

Total da Emenda: R\$ 35.865,63

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentaria Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

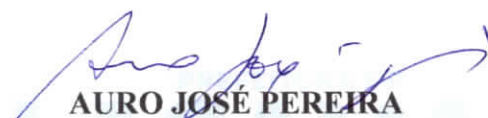


Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar dentro do orçamento previsto para o ano de 2024, a indicação junto as dotações orçamentárias a serem diminuídas, bem como as dotações orçamentárias a serem majoradas para ocorrência e aplicação da emenda impositiva.

Art. 4º Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

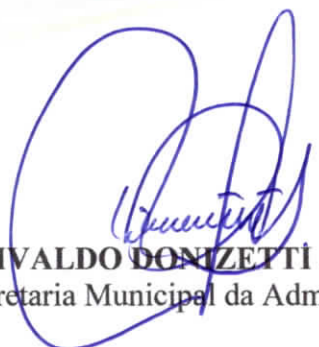
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 12 de dezembro de 2023.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretaria Municipal da Administração